

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

R434

Responsabilidade civil e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Álisson José Maia Melo, Larissa Salerno e Marcelo Toffano– Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-914-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE INTERNET NO BRASIL E NA EUROPA QUANTO À PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS

LIABILITY OF INTERNET PROVIDERS IN BRAZIL AND EUROPE REGARDING THE PROTECTION OF SENSITIVE DATA

Cildo Giolo Junior ¹
Pablo Martins Bernardi Coelho ²
Moacir Henrique Júnior ³

Resumo

A internet criou uma sociedade global onde informações fluem rapidamente. Essa interconectividade levanta questões sobre a proteção da privacidade e dados íntimos de usuários e consumidores. Proteger dados pessoais dos cidadãos é cada vez mais necessário para preservar a privacidade. Esta pesquisa analisa como as legislações brasileira e europeia abordam a proteção dos dados mais sensíveis dos cidadãos. Comparar essas leis traz clareza sobre a responsabilidade de provedores com usuários em relação à proteção de dados sensíveis. A análise verifica se a legislação existente pode resolver problemas decorrentes de avanços tecnológicos que expõem informações privadas.

Palavras-chave: Privacidade, Dados sensíveis, Legislação brasileira, Legislação europeia, Responsabilidade de provedores

Abstract/Resumen/Résumé

The internet has created a global society where information flows rapidly. This interconnectivity raises questions around protecting people's privacy and intimate data as users and consumers. Protecting citizens' personal data is increasingly necessary to preserve privacy. This research analyzes how Brazilian and European legislation address protecting citizens' most sensitive data. Comparing these laws provides clarity on the responsibility of providers to users regarding sensitive data protection. The analysis verifies whether existing legislation can resolve issues arising from technological advances that expose private information.

¹ Pós-doutor em Direito Humanos. Doutor e mestre em Direito. Professor da Faculdade de Direito de Franca e da Universidade do Estado de Minas Gerais.

² Doutor e mestre pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP). Professor da Universidade do Estado de Minas Gerais.

³ Doutor e mestre em Direito pela Universitat de Barcelona. Professor da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Privacy, Sensitive data, Brazilian legislation, European legislation, Provider responsibility

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de desenvolvimento de projeto de pesquisa apresentado ao Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ) da Universidade do Estado de Minas Gerais. Edital PROPPG Nº 10/2022. Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas. Subárea: Direito.

Foi apenas em 1890 que o conceito de privacidade surgiu como um direito voltado a proteção da personalidade. O marco para tal mudança foi um artigo publicado por Louis Brandeis e Samuel Warren, nos Estados Unidos, com o título “The Right to Privacy” que falava sobre o direito à privacidade. Ainda em uma abordagem histórica, foi após a Segunda Guerra Mundial que tal direito foi positivado na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, que dispõe em seu artigo 12 que “ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques”.

Por outro lado, não se pode abordar o tema sem falar na “Sociedade em Rede”, do sociólogo espanhol Manuel Castells (2019). Trata-se de um estudo detalhado sobre a transformação da sociedade contemporânea em uma sociedade caracterizada pela tecnologia da informação e da comunicação. A principal ideia do autor é que a tecnologia da informação e da comunicação, em especial a internet, transformou a sociedade em uma rede, onde as relações sociais e econômicas são cada vez mais conectadas por meio de redes virtuais. Essa rede é caracterizada por uma intensa comunicação entre seus membros, que se conectam por meio de dispositivos eletrônicos e utilizam a internet para compartilhar informações e realizar transações comerciais.

Esses avanços tecnológicos são inevitáveis e o fluxo de informação é cada dia mais comum e veloz, por isso, a proteção aos dados pessoais do cidadão se faz cada vez mais necessária e deve ser sempre garantida.

Nota-se, analisando o decorrer da história, que o direito à privacidade evoluiu de maneira gradual, englobando também o direito a proteção de dados pessoais diante da globalização.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS REGULAMENTOS

2.1 *General Data Protection Regulation (GDPR)*

A regulamentação sobre privacidade e proteção de dados na União Europeia tem uma história que se estende por mais de três décadas. O primeiro marco significativo foi a

Convenção 108 do Conselho da Europa, em 1981, que estabeleceu princípios e obrigações nessa área para os países signatários.

Em 1995, a UE deu um passo crucial com a Diretiva 95/46/EC, que exigiu que todos os Estados-membros implementassem leis nacionais harmonizadas de proteção de dados pessoais. Essa diretiva esteve em vigor por mais de 20 anos, mas com o passar do tempo se tornou insuficiente diante dos desafios trazidos pelas novas tecnologias digitais. Para regular áreas específicas, a UE introduziu legislações adicionais ao longo dos anos 2000, como a Diretiva 2002/58/EC sobre privacidade e segurança no setor de telecomunicações e a Diretiva 2009/136/EC, que reforçou as regras de cookies e dados de localização.

O cenário fragmentado, com diferentes níveis de proteção entre os Estados-membros, somado à necessidade de modernizar as leis, levou ao projeto de um novo regulamento unificado e atualizado para toda a UE. Após um longo processo de negociações e ajustes no texto, o *General Data Protection Regulation* (GDPR) foi finalmente adotado em 2016.

A GDPR entrou em vigor em maio de 2018 como a nova lei geral de privacidade e dados da UE, revogando a antiga Diretiva 95/46/EC e unificando o arcabouço legal europeu. Elevar os padrões de proteção na era digital foi o grande objetivo da GDPR. Portanto, a GDPR representou a culminância de décadas de desenvolvimento de regras europeias sobre o tema, consolidando e fortalecendo a proteção da privacidade diante dos crescentes desafios tecnológicos. Foi um marco histórico para a privacidade na União Europeia.

2.2 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Ao contrário da União Europeia, o Brasil não possuía uma lei geral sobre proteção de dados pessoais até recentemente. O tema era tratado de forma fragmentada em legislações setoriais e códigos sem uma sistematização adequada.

A Constituição Federal de 1988 prevê genericamente a intimidade, vida privada e imagem das pessoas como direitos fundamentais. Nos anos 1990, o Código de Defesa do Consumidor trouxe dispositivos mais específicos sobre banco de dados e cadastros de consumidores.

Em meados da década de 1990, tramitou no Congresso o primeiro projeto de uma lei geral de proteção de dados, apresentado em 1996 pelo Deputado Federal Luiz Piauhyllino. O projeto de lei nº 4.814/1996 visava estabelecer um marco regulatório sobre a coleta, armazenamento e uso de dados pessoais no país, mas não foi adiante. Com o passar dos anos, a falta de uma legislação abrangente sobre o tema se tornou mais evidente, enquanto acontecia uma digitalização acelerada na sociedade.

Em 2006, o governo editou o Decreto nº 5.903, estabelecendo princípios sobre o tratamento de dados do cidadão pelos órgãos públicos federais. Foi um passo inicial restrito à administração pública. Vários novos projetos de lei foram apresentados na Câmara e no Senado na busca de uma norma geral.

A Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 instituiu o Marco Civil da Internet, que serviu para regular o uso da Internet no Brasil, estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a rede no Brasil, bem como da determinação de diretrizes para a atuação do Estado. Seu artigo 3º, inciso III dispõe sobre a proteção de dados pessoais, na forma da lei. Entretanto, como preleciona Danilo Doneda “o Marco Civil da Internet não garante a privacidade e a proteção de dados de forma abrangente, completa e estruturada.” (DONEDA, 2017, p.21).

Assim sendo, foi preciso a criação de uma lei que versasse, de fato, sobre proteção de dados pessoais, e a Lei nº 13.709/2018 surgiu justamente com esse intuito. Após tramitação morosa no Congresso Nacional, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi finalmente aprovada e instituída em 2018. A LGPD entrou em vigência em setembro de 2020, décadas depois da UE, representando o marco legal brasileiro para garantir direitos dos cidadãos no ambiente digital. Assim, a lei veio suprir uma lacuna histórica e alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais de proteção à privacidade. Mas sua efetiva implementação ainda requer regulamentações complementares e uma cultura de respeito aos dados pessoais.

A Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD), assim como, a *General Data Protection Regulation* europeia (GDPR), são leis principiológicas princípios que possuem como objetivo maior conferir proteção aos dados dos cidadãos, que são os vulneráveis, impondo todo o amparo jurídico concedido ao titular dos dados. Entretanto, alguns dados são de grande importância ao cidadão. Neste diapasão, é essencial conhecer a legislação alienígena e verificar como os países europeus tem lido com esta problemática, verificando as similitudes e diferenças legislativas, conhecendo também como os tribunais têm tratado os problemas oriundos da responsabilização dos provedores por desrespeito à proteção dos dados sensíveis dos cidadãos.

OBJETIVOS DA PESQUISA

Esta pesquisa se explica pela preocupação na conformação da responsabilidade civil o uso dessas informações por parte dos provedores, sem que a intimidade de usuários e consumidores seja violada, protegendo, ainda, essas informações sobre acessos indevidos causados. Primeiramente, busca se levantar o real significado do termo “dados sensíveis”,

delimitando-se o conceito. Tais dados informam o foro íntimo referente à privacidade dos cidadãos. Esses dados são relacionados à origem étnica/racial, incluem opiniões políticas, convicções religiosas e, até mesmo, dados relacionados à saúde e orientação sexual, além de condenações penais e infrações. Após, comparando a legislação pátria e a europeia, este estudo tem o condão de analisar consentimento que o usuário deve ter para que a empresa possa utilizar seus dados pessoais, além de verificar quem é legitimado para acessar estes dados, apurando-se o nexo de causalidade e, por consequência, a responsabilidade.

Objetivos gerais:

- Conceituar o que são dados sensíveis, além de destacar os princípios gerais do tratamento de dados a ele relativos.
- Comparar Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a *General Data Protection Regulation* (GDPR), no que tange ao tratamento dos dados sensíveis pelos provedores de acesso e provedores de aplicações.

Objetivos específicos

- Analisar como se dá a responsabilidade civil dos provedores de acesso e provedores de aplicações no Brasil, comparando se a legislação europeia no que tange aos dados sensíveis.

METODOLOGIA

Este estudo foi realizado por meio de uma abordagem qualitativa, utilizando o método de análise documental. Foram examinados os textos legais da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei no 13.709/2018) do Brasil e do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) da União Europeia. Além das leis, foram analisadas publicações acadêmicas sobre os dois regulamentos para contextualização e suporte teórico.

Por meio da análise textual e de conteúdo, serão identificados os principais pontos de convergência e divergência entre a LGPD e a GDPR com relação a aspectos como princípios, direitos dos titulares, bases legais para o tratamento, segurança da informação e sistema sancionatório.

Os resultados serão apresentados de forma descritiva, destacando semelhanças e diferenças entre os regulamentos brasileiro e europeu. Ao final, discutem-se as contribuições e limitações do estudo, bem como propostas para agenda de pesquisa sobre a proteção de dados sensíveis comparada entre os dois contextos.

DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS

Esta pesquisa busca analisar o impacto do tratamento de dados sensíveis sob a ótica da responsabilização de entidades controladoras, contrastando a abordagem da LGPD brasileira e da GDPR europeia.

Pretende-se identificar convergências e divergências entre os dois regulamentos no que tange aos mecanismos de responsabilização civil decorrentes de danos pelo tratamento de dados sensíveis. Serão comparadas as bases legais, requisitos, competência fiscalizatória, sistema sancionatório e efetividade prática das normas para responsabilizar controladores por uso indevido desses dados.

Almeja-se também investigar casos concretos de vazamento ou compartilhamento danoso de dados sensíveis ocorridos no Brasil e na União Europeia após a vigência dos regulamentos. Por meio de pesquisa documental, buscar-se-á quantificar o número de indivíduos afetados e as consequências para sua privacidade e dignidade.

Os resultados permitirão avaliar se os instrumentos de responsabilização previstos na LGPD e GDPR vêm sendo eficazes para gerar uma cultura de proteção aos dados mais delicados da pessoa natural e coibir abusos que possam gerar discriminação ou outros prejuízos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRIGHI, Fátima Nancy. **A responsabilidade civil dos provedores de pesquisa via Internet**. n. 3. Rev. TST. vol. 78. São Paulo, 2012.

BARBAGALO, Erica Brandini. Aspectos da responsabilidade civil dos provedores de serviços na Internet. In: LEMOS, Ronaldo; Waisberg Ivo (coords.). **Conflitos sobre nomes de domínio e outras questões jurídicas da Internet**. São Paulo: Ed. RT, 2003.

BINICHESKI, Paulo Roberto. **Responsabilidade civil dos provedores de internet**: direito comparado e perspectivas de regulação no direito brasileiro. São Paulo: Juruá, 2011.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo Paz e Terra, 2019.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 12, n. 2, p. 91-108, 2011.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. São Paulo: Editora Renovar, 2006.

EUROPA. **Parlamento Europeu**. Tratado da União Europeia – Versão Consolidada. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. 09/05/2008. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2008:115:0013:0045:pt:PDF>. Acesso em: 02/07/2022.

EUROPA. **Parlamento Europeu**. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. 18/12/2000. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Acesso em: 02/07/2022.

EUROPA. **Parlamento Europeu**. Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Jornal Oficial das Comunidades Europeias. 07/06/2016. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF. Acesso em: 02/07/2022.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. **Responsabilidade Civil pelo Risco da Atividade**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil**. Responsabilidade Civil. 15ª ed. . São Paulo, Saraiva, 2014.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes (Org.); SIMÃO, José Fernando (Org.). **Ensaios sobre Responsabilidade Civil na pós-modernidade**. Porto Alegre - RS: Magister, 2009.
HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes. **Responsabilidade pressuposta**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

JONAS, Hans. **O Princípio da Responsabilidade**: Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

LEONARDI, Marcel. **Responsabilidade civil dos provedores de serviços de Internet**. São Paulo: Juarez de. Oliveira, 2005.

PENHA, Fabiana Cristhina Almeida da. **O sistema de responsabilidade civil aplicável aos provedores de serviços de Internet**. Revista Autônoma de Direito Privado. n. 5. p. 365-397. Curitiba, jul.-dez. 2008.

PEREIRA, Ricardo Alcântara. Ligeiras considerações sobre a responsabilidade civil na Internet. In: BLUM, Renato M. S. Opice (coord.). **Direito eletrônico**: A Internet e os Tribunais. São Paulo: Edipro, 2001.

PINHEIRO, Patricia Peck et al (Org.). **Direito Digital Aplicado 3.0**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018. Livro Eletrônico.

SANSANA, Alexandre Gomes. **Privacidade, consentimento, legítimo interesse e a nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. São Paulo: Insper, 2018.

SARTORI, Ellen Carina Mattias. **Privacidade e dados pessoais**: a proteção contratual da personalidade do consumidor na internet. Revista de Direito Civil Contemporâneo, São Paulo, v. 9, ano 3, p. 49-104, out.-dez. 2016.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. **The right to privacy**. Cambridge: Harvard law review, 1890.